



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº -11038, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020



Desafeta do domínio público municipal o imóvel que indica, situado no Residencial Alto da Paz, e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-los à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, um terreno de formato irregular, descrito no loteamento como Loteamento Cagece – Quadra A, com a finalidade de regularização de área técnica para instalação dos castelos d'água que irão atender às unidades habitacionais do Residencial Alto da Paz, localizado no município de Fortaleza, situado na Avenida Dolor Barreira, no bairro Cais do Porto, fazendo limite com a Quadra A do Residencial Alto da Paz, perfazendo uma área total de $1.025,81m^2$, (um mil, vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados) inscrito na matrícula nº 21.411, assentada e arquivada na 5ª Zona de Registro de Imóveis desta capital, conforme suas respectivas descrições:

I — imóvel: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenada N 9.588.350,88m e E 558.442,20m, situado no limite com a via local leste-oeste 02, deste, segue com azimute de $154^{\circ}34'57''$ e distância de 25,84m, confrontando neste trecho com a via local norte-sul 01, até o vértice P2, de coordenada N 9.588.343,35m e E 558.426,35m; deste, segue com azimute de $244^{\circ}34'57''$ e distância de 17,55m, confrontando neste trecho Quadra A do Residencial Alto da Paz, até o vértice P3, de coordenada N 9.588.330,51m e E 558.432,45m; deste, segue com azimute de $154^{\circ}34'57''$ e distância de 14,22m, confrontando nesse trecho com a área institucional da Quadra A, até o vértice P4, de coordenada N 9.588.315,17m e E 558.400,23m; deste, segue com azimute de $244^{\circ}32'12''$ e distância de 35,68m, confrontando neste ponto com o prolongamento da via de pedestres leste-oeste 02, até o ponto P5, de coordenada N 9.588.369,73m e E 558.421,67m; deste, segue com o azimute de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

21°26'38" e distância de 58,62m, confrontando neste trecho com a Avenida Dolor Barreira, até o vértice P6, de coordenada N 9.588.374,22m e E 558.431,11m; deste, segue com o azimute de 64°34'57" e distância de 10,45m, até o ponto inicial da descrição deste período; ao leste (lateral direita) – com a Quadra A, medindo 40,06m; ao oeste (lateral esquerda) – com o prolongamento da Avenida Dolor Barreira, medindo 58,62m; ao norte (frente) – com o prolongamento da via local leste-oeste 02, medindo 10,45m; ao sul (fundo) – com o prolongamento da via de pedestres leste-oeste 02, medindo 35,68m.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a instalação dos castelos d'água do Conjunto Habitacional Alto da Paz, fica autorizado a doar à CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, criada pela Lei 9.499, de 20 de julho de 1971, e regida pelas legislações posteriores, as áreas do imóvel indicado no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel sobre o qual dispõe esta Lei será utilizado exclusivamente nos limites do objetivo traçado no art. 2º desta Lei, e será mantido sob a propriedade fiduciária da CAGECE, submetendo-se às seguintes restrições, que têm o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários:

I – não integra o ativo da CAGECE;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAGECE;

III – não compõe a lista de bens e direitos da CAGECE, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAGECE;

V – não é passível de execução por quaisquer credores da CAGECE, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Municipalidade, se a CAGECE fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto integrar o patrimônio da CAGECE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.


ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza